



**LEI 821/2013, DE 13 DE MAIO DE 2013.**

“Dispõe sobre a criação de custeio de transporte escolar para estudantes matriculados em curso superior e cursos profissionalizantes, residentes em Barão do Monte Alto – MG, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criado o custeio do transporte escolar para estudantes residentes em Barão do Monte Alto, matriculados e freqüentes em curso de nível superior.

**Parágrafo Único** – A Despesa do artigo anterior correrá à conta de dotações orçamentárias destinadas a este fim.

**Art. 2º** - O custeio será distribuído para os estudantes, dos cursos de nível superior e cursos profissionalizantes, que comprovarem matrícula e freqüência aos mesmos.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação até os primeiros 30(trinta) dias contados da publicação desta Lei fará os estudos necessários ao levantamento dos estudantes de nível superior e cursos profissionalizantes, que serão atendidos pelo Município com transporte Escolar.

**Parágrafo Único** – Os gastos dispendidos com sua locomoção diária compreende a distância percorrida entre a Faculdade e locais que se encontram em funcionamento os cursos profissionalizantes e o Município, sendo certo que, este percurso não excederá a oitenta quilômetros (80 km) da sede do Município, não incluídos nessa quilometragem o retorno ao Município.

**Art. 4º** - Perderá o direito ao transporte escolar o estudante que abandonar o curso de nível superior ou profissionalizante, por qualquer motivo.

**Parágrafo Único** – É vedada a utilização deste transporte escolar para outros fins senão aqueles previstos nesta Lei.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com instituição privada, Estadual e com a União, para os fins específicos desta Lei.

  
Alexandre P. Moreira Neres  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto

Antônio Afonso Ferreira, n.º 269, Centro, Barão do Monte Alto, Minas Gerais, CEP.

36.870-000 – Fone: 32 3727 1308

CNPJ sob o n.º 17.947.649/0001-17

**Parágrafo Único** – Os contratos relativos ao serviço de transporte escolar oriundos desta Lei estão vinculados ao cumprimento da Lei 8.666/93, em caso de contratação de transporte privado, ou em veículos próprios da frota do município.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo no prazo de 30(trinta) dias.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão do Monte Alto, 13 de Maio de 2013,  
51º Ano da Emancipação Política.

  
\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG**

*Alexandre P. Moreira Neres*  
PREFEITO MUNICIPAL